



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 651/09

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa adaptar a legislação municipal sobre o ingresso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida na Administração Pública municipal paulistana.

Na realidade, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração das pessoas portadoras de deficiências (C.F., art.24, XIV). Já aos Municípios compete suplementar a legislação federal no que couber (C.F., art.30, II).

Entretanto, não pode o Município impor restrições tais que afrontem a proteção contida na lei federal, pretensão que se poderia considerar inconstitucional por violar valores fundamentais protegidos pela Carta Magna da República.

Podemos afirmar que foi justamente esse o problema da Lei municipal nº 13.398/02, que substituiu a Lei municipal nº 11.276/92, ambas visando dispor sobre o ingresso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no serviço público municipal. Essa legislação, por ser mais restritiva, acabou por colidir com o disposto na legislação federal sobre a matéria, isto é, a Lei federal nº 7.953/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/04. Mesmo que se admita que possa o Município regrar, naquilo que lhe é específico, o ingresso nos seus quadros por concurso público, tal procedimento só será válido dentro dos parâmetros constitucionais e das normas gerais federais com abrangência nacional.

Assim sendo, a presente proposição visa corrigir o tratamento inconstitucional e ilegal dado pelo Município de São Paulo à matéria, problema que já foi reconhecido judicialmente, ainda que de modo incidental. Trata-se, simplesmente de se harmonizar as duas legislações nos seguintes pontos: na previsão e especificação de quais deficiências podem ser objeto de reserva de vaga nos concursos públicos, na forma de

Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli – Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 421/422

CEP 01319-900 – telefone: (11) 3396-4406 – maragabrilli@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

arredondamento das frações quando da pontuação e na forma de avaliação quando do estágio probatório.

Face ao exposto, diante do inequívoco interesse público deste projeto de lei, pedimos sua aprovação aos nobres Vereadores desta Câmara Municipal.